



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

/03/2015

Proposição

Medida Provisória nº 671 / 2015

Autor

Deputado NEWTON CARDOSO JR – PMDB / MG

Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. * ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página

Artigos

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Dê-se ao *caput* do art. 87, constante da Lei nº Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, a seguinte redação:

“Art. 87. A pessoa jurídica poderá deduzir, na proporção de sua participação, o imposto sobre a renda pago no exterior pela controlada direta ou indireta, **e coligada**, incidente sobre as parcelas positivas computadas na determinação do lucro real da controladora no Brasil, até o limite dos tributos sobre a renda incidentes no Brasil sobre as referidas parcelas.”

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual não permite que o imposto corporativo pago pela coligada no exterior seja aproveitado no Brasil, como crédito. Isso leva a uma dupla tributação da mesma renda, já que o lucro da coligada é tributado uma vez no exterior, e outra no Brasil.

Por exemplo, suponha-se uma coligada que teve lucro de \$ 100, e pagou \$ 20 de imposto de renda no exterior. O lucro líquido de \$ 80 será tributado novamente no Brasil, na alíquota de 34% (ou 40%, se a investidora for um banco), sem que os \$ 20 pagos no exterior sejam aproveitados como crédito.

Com isso, o lucro efetivamente disponível para a investidora no Brasil será de apenas \$ 52,8, e terá havido uma tributação efetiva 47,2%.

A sistemática do artigo 87 seria mantida para os instrumentos mantidos a custo, nos quais, de fato, a matriz brasileira não dispõe de informações suficientes em relação a sua investida que lhe permita aproveitar o crédito de imposto corporativo no exterior.

ASSINATURA

DEPUTADO NEWTON CARDOSO JR



CD/15239.77191-30